



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 707793
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Resplendor

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Resplendor, com o objetivo de verificar a regularidade da arrecadação de receitas, ordenamento de despesas, controle patrimonial e demais atos praticados no exercício de 2002.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 04/02/2014 (f. 1952/1953), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram a restituição de R\$ 26.978,72 (vinte e seis mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) ao Sr. Gilmar Furtado Dias, Prefeito à época.

A referida decisão transitou em julgado em 03/02/2015, conforme f. 1954.

Conforme despacho de f. 1966/1967, foi informado o falecimento do Sr. Gilmar Furtado Dias e que a viúva foi nomeada inventariante, passando a ser, então, responsável pelo pagamento do débito.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 300/2016 (f. 1990/1992), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 707793R583, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos
Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.